



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 013/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-DISP

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE UM PORTAL DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O agente de contratações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, consoante autorização do Sr. ADIVANILDO LUCENA PEREIRA, Secretário Municipal de Educação, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de serviços sobrescrito acima.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido nos incisos V, VI e VII da Lei Federal 14.133 e demais normativos correlatos, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

CONTRATADO

PESSOA JURÍDICA: EDUCARBR SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.940.921/0001-19, com sede à Q SHCS CR QUADRA 502 BLOCO C LOJA, nº 37 PARTE 3192, ASA SUL CEP 70.330-530 Brasília – DF.

JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada no desenvolvimento e manutenção de um portal voltado para a realização de processos seletivos faz necessidade para atender às demandas de eficiência, segurança e acessibilidade que o processo exige. O uso de um portal específico permite a automação de etapas críticas, como inscrições, envio de documentos, geração de resultados e comunicação com os candidatos, otimizando o tempo e os recursos da instituição. Assim, garante-se maior transparência e organização ao longo de todas as fases do processo.

Além disso, a complexidade envolvida na criação de um sistema que seja intuitivo e funcional para os candidatos, ao mesmo tempo em que atende aos requisitos legais e normativos, exige expertise técnica. A contratação de uma empresa comprometida garante que o portal seja projetado com padrões modernos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



usabilidade e tecnologia, proporcionando uma experiência amigável aos usuários e evitando falhas que possam comprometer a confiabilidade do processo seletivo.

Outro ponto fundamental é a necessidade de garantir a segurança das informações processadas no portal, como dados pessoais e documentos sensíveis dos candidatos. A empresa contratada deverá implementar soluções robustas de segurança digital, como criptografia e controle de acessos, minimizando riscos de vazamentos ou acessos indevidos. Isso é especialmente relevante em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras regulamentações aplicáveis.

Por fim, a manutenção contínua do portal é essencial para garantir o pleno funcionamento da plataforma ao longo do tempo, corrigindo possíveis problemas, realizando atualizações tecnológicas e implementando melhorias conforme as necessidades evoluem. Esse suporte técnico especializado é indispensável para garantir a sustentabilidade e a eficácia do portal, promovendo confiança e substituindo nos processos seletivos realizados pela instituição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

*II – para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto Federal nº 12.343, de 2024) Vigência.*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 considerando seu valor estimado em **R\$ 17.499,96 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foi realizada pesquisa de preços junto ao Portal de Compras Públicas onde foi encontrado as contratações: **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ e SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS** através do qual foi possível obter um valor médio, formando assim o valor de referência do processo. No dia 13/01 foi publicado na página oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, um aviso de dispensa de licitação visando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados onde houve a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF
DEPARTAMENTOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



manifestação da empresa **EDUCARBR SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.940.921/0001-19, com sede à Q SHCS CR QUADRA 502 BLOCO C LOJA, nº 37 PARTE 3192, ASA SUL CEP 70.330-530 Brasília – DF, conforme consta registrado em Termo acostado aos autos.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme dispõe o inciso IV, artigo 23 da Lei 14.133/21 foi realizada pesquisa direta no Portal de Compras Públicas onde foram localizadas contratações similares realizadas por outros Órgãos Públicos, conforme documentos e mapa de preços e média contidos nos autos do processo, além de publicado aviso de dispensa de licitação na página oficial da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, conforme dispõe o § 3º, artigo 75 da lei 14.133/21 que teve por objetivo recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados no período de 13/01 a 16/01, está com êxito, uma vez que houve a manifestação da empresa **EDUCARBR SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.940.921/0001-19.

Após cumprido o prazo para coleta de novas propostas, a escolha recaiu sobre o fornecedor **EDUCARBR SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.940.921/0001-19 que apresentou proposta no valor global de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). Considerando a demanda solicitada pelo setor administrativo, onde processo estava estimado em R\$ 17.499,96 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) pode-se concluir que a proposta apresentada está abaixo do estimado levando a vantagem da oferta como determinando para sua escolha.

CONCLUSÃO

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da Prefeitura de Monte Alegre, sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

Monte Alegre/PA, 17 de janeiro de 2025.


ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Agente de Contratação
Portaria nº 525/2024